

Estatutos da Associação Acadêmica da Atlântica



	Artigo 41º – Departamentos	16
	Artigo 42º – Cessação de funções e demissão de membros da Direção	17
	Capítulo IV - O Conselho Fiscal	
	Artigo 43º – O Conselho Fiscal	17
	Artigo 44º – Competências	17
	Artigo 45º – Presença nas reuniões da Assembleia	18
	Artigo 46º – Coesão do Conselho Fiscal	18
	Artigo 47º – Cessação de funções, faltas e demissão de membros do Conselho Fiscal	18
	Capítulo V - O Comité Académico	
	Artigo 48º – O Comité Académico	18
	Artigo 49º – Reuniões do Comité Académico	19
	Título III - Núcleos Autónomos	
	Capítulo I - Os núcleos	
	Artigo 50º – Núcleos Autónomos	19
	Artigo 51º – Competências dos Núcleos Autónomos	20
	Título IV – Eleições	
	Capítulo I - Comissão eleitoral	
	Artigo 52º – Comissão Eleitoral	20
	Artigo 53º – Competências	20
	Artigo 54º – Reuniões da Comissão Eleitoral	20
	Artigo 55º – Cadernos eleitorais	21
	Capítulo II - Candidaturas e campanha	
	Artigo 56º – Requisitos das candidaturas	21
	Artigo 57º – Prazos	22
	Artigo 58º – Incompatibilidades e inelegibilidade	22
	Artigo 59º – Período de campanha	22
	Capítulo III - Ato eleitoral	
	Artigo 60º – Data e duração	22
	Artigo 61º – Mesas de Voto	23
	Artigo 62º – Boletins de Voto	23
	Artigo 63º – Votação	23
	Artigo 64º – Apuramento e afixação de Resultados	23
	Capítulo IV - Impugnação	
	Artigo 65º – Motivos de impugnação	23
	Artigo 66º – Reclamação	24
	Artigo 67º – Reunião da Comissão Eleitoral	24
	Artigo 68º – Período de investigação	24
	Artigo 69º – Efeitos da impugnação	24
	Capítulo V - Tomada de posse	
	Artigo 70º – Ato da Tomada de Posse	24
	Artigo 71º – Efeitos da tomada de posse	24
	Artigo 72º – Obrigações na tomada de posse	24
	Artigo 73º – Disposições Transitórias	25
	Título V - Disposições finais	
	Artigo 74º – Regulamentos e Normas	25
	Artigo 75º – Inobservância dos deveres	26
	Artigo 76º – Extinção	27
	Artigo 77º – Revisão dos Estatutos	28
	Artigo 78º – Omissões	28
<u>Título I - Disposições Gerais</u>		
Capítulo I – Generalidades		
Artigo 1º – A Associação Académica	4	
Artigo 2º – Sede	4	
Artigo 3º – Natureza e fins	4	
Artigo 4º – Duração	4	
Artigo 5º – Atribuições	4	
Artigo 6º – Princípios	5	
Artigo 7º – Sigla e emblema	5	
Capítulo II – Sócios		
Artigo 8º – Sócios	5	
Artigo 9º – Direitos	6	
Artigo 10º – Deveres	6	
Artigo 11º – Quotas e joias	6	
Artigo 12º – Sócios Honorários	6	
Artigo 13º – Perda de qualidade de Sócio	7	
Artigo 14º – Readmissão	7	
<u>Título II – Órgãos da AAATLA</u>		
Capítulo I – Disposições gerais		
Artigo 15º – Órgãos da AAATLA	7	
Artigo 16º – Mandato	7	
Artigo 17º – Destituições	7	
Artigo 18º – Princípios gerais	8	
Capítulo II - A Mesa e a Assembleia de Estudantes		
Artigo 19º – A assembleia de Estudantes	8	
Artigo 20º – Reuniões ordinárias	8	
Artigo 21º – Reuniões extraordinárias	9	
Artigo 22º – Convocação	9	
Artigo 23º – Quórum e Deliberações	10	
Artigo 24º – Competências da Assembleia de Estudantes	10	
Artigo 25º – A Mesa da Assembleia de Estudantes	10	
Artigo 26º – Competências da Mesa da Assembleia de Estudantes	11	
Artigo 27º – Competência do Presidente da Mesa	11	
Artigo 28º – Competência do Vice-Presidente da Mesa	11	
Artigo 29º – Competência do Secretário da Mesa	11	
Artigo 30º – Competência do Relator	12	
Artigo 31º – Comissões	12	
Artigo 32º – Cessação de funções, faltas e demissão de membros da Mesa da Assembleia	12	
Capítulo III - A Direção		
Artigo 33º – A direção	13	
Artigo 34º – Reuniões da direção	14	
Artigo 35º – Coesão da Direção	14	
Artigo 36º – Competência do Presidente da Direção	14	
Artigo 37º – Competência do Vice-Presidente da Direção	14	
Artigo 38º – Competência do Tesoureiro	15	
Artigo 38º-A – Tesouraria da AAATLA	15	
Artigo 39º – Competência do Secretário-Geral	16	
Artigo 40º – Competência dos Vogais	16	

Artigo 79º – Entrada em vigor 28

Anexo I – Candidatura do Núcleo

Artigo 1º – Do Núcleo de _____.	29
Artigo 2º – Duração	29
Artigo 3º – Equipa de coordenação	29
Artigo 4º – Atribuições	29
Artigo 5º – Independência	29
Artigo 6º – Participação democrática	30
Artigo 7º – Sigla e emblema	30
Artigo 8º – Assinaturas	30
Artigo 9º – Carta de motivação	31

Estatutos da Associação Académica da Atlântica

Título I - Disposições Gerais

Capítulo I – Generalidades

Artigo 1º – A Associação Académica

A Associação Académica da Atlântica é a organização representativa dos estudantes da Atlântica - Instituto Universitário (UATLA) e da Escola Superior de Saúde Atlântica (ESSATLA).

Artigo 2º – Sede

A AAATLA tem a sua sede nas instalações da Escola Superior de Saúde Atlântica - Fábrica da Pólvora de Barcarena, 2730-036 Barcarena.

Artigo 3º – Natureza e fins

A AAATLA tem como missão a defesa dos interesses dos estudantes da UATLA e ESSATLA e promover a integração dos estudantes na vida académica.

Artigo 4º – Duração

1 – A AAATLA constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º – Atribuições

São atribuições da AAATLA:

- a) Defender os interesses coletivos dos estudantes da AAATLA e os direitos de todos os estudantes.
- b) Promover a integração dos estudantes na vida académica.
- c) Promover a saúde e o bem-estar de todos os estudantes da UATLA e ESSATLA.
- d) Promover a formação pedagógica, científica e humana.
- e) Colaborar com a UATLA e ESSATLA na ação educativa.
- f) Cooperar com organizações nacionais e internacionais de estudantes cuja natureza esteja alinhada com os princípios definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 6º – Princípios

- 1 – A AAATLA rege-se pela participação democrática e ativa dos estudantes.
- 2 – A tomada de decisões na AAATLA realiza-se através de processos democráticos, como a realização de sondagens, sufrágios, eleições e a tomada de decisões em Assembleia de Estudantes.
- 3 – A AAATLA pauta-se pela transparência das atividades, decisões, gestão financeira e comunicação entre os órgãos.
- 4 – A AAATLA rege-se pela promoção do conhecimento, pela inovação, pela criatividade e liberdade.
- 5 – A AAATLA respeita a diversidade de ideias, culturas, identidades e opiniões.
- 6 – A AAATLA preocupa-se com práticas e iniciativas sustentáveis a nível financeiro e ambiental.
- 7 – A AAATLA goza de autonomia em relação aos Órgãos da UATLA e ESSATLA na elaboração dos Estatutos, na elaboração de regulamentos e normas internas, nas eleições dos Órgãos da AAATLA, na definição dos orçamentos e plano de atividades da AAATLA.
- 8 – A AAATLA é independente do Estado, de partidos políticos, de credos, sindicatos ou quaisquer outras organizações alheias aos interesses dos estudantes.
- 9 – A AAATLA é uma organização sem fins lucrativos.

Artigo 7º – Sigla e emblema

- 1 – A Associação Académica da Universidade Atlântica pode ser identificada pela sigla AAATLA.
- 2 – O emblema da AAATLA é o seguinte:



Capítulo II – Sócios

Artigo 8º – Sócios

- 1 – São Sócios da AAATLA todos os estudantes que se encontrem validamente inscritos em qualquer um dos ciclos de estudos da UATLA e ESSATLA.
 - 2 – São Sócios honorários individuais ou coletividades, que, pelos seus méritos ou serviços prestados à AAATLA, sejam assim declarados em Assembleia de Estudantes, por maioria dos Sócios presentes, mediante proposta da Direção ou proposta de 30 estudantes dirigida por escrito à Mesa.
-

Artigo 9º – Direitos

1 – São direitos dos Sócios da AAATLA:

- a) Eleger Sócios para os Órgãos da AAATLA e serem eleitos para desempenhar funções nos Órgãos da AAATLA.
- b) Assistir a todas as Assembleias de Estudantes.
- c) Solicitar reuniões com os dirigentes associativos.
- d) Consultar o arquivo da AAATLA.
- e) Pedir a convocação de uma Assembleia de Estudantes extraordinária, nos termos do Artigo 21º e 22º dos presentes Estatutos.
- f) Apresentar propostas e sugestões aos Órgãos da AAATLA.
- g) Participar nas votações da Assembleia de Estudantes.
- h) Participar em comissões ou grupos de trabalho criados pela Associação, contribuindo ativamente para a discussão e implementação de iniciativas.

2 – Os Sócios Honorários não gozam dos direitos da alínea a), e) e g) do nº 1.

Artigo 10º – Deveres

1 – São deveres dos Sócios da AAATLA:

- a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentação aprovada em Assembleia de Alunos, nos termos do artigo 74º;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AAATLA;
- c) Manter uma postura colaborativa e respeitosa com todos os outros Sócios;
- d) Respeitar a Lei;
- e) Apreciar e acompanhar o trabalho dos Órgãos da AAATLA;

2 – Os Sócios que desempenham funções nos Órgãos da AAATLA, para além de terem a obrigação de cumprir com os deveres do nº 1, devem estar alinhados com as competências descritas nos termos do Título II dos presentes Estatutos. Estas competências são consideradas deveres especiais dos Sócios que desempenham funções nos Órgãos da AAATLA.

Artigo 11º – Quotas e joias

1 – Poderá ser definida uma quota anual.

2 – O valor da quota deve ser proposto pela tesouraria, na pessoa do Tesoureiro e votado e aprovado na Assembleia de Estudantes.

3 – O valor anual da quota não deve ultrapassar 5% do valor médio mensal das propinas da UATLA e ESSATLA.

4 – Poderá ser definido um valor para joia exclusivamente para cobrir encargos da emissão de um cartão de Sócio e outros encargos exclusivamente administrativos.

Artigo 12º – Sócios Honorários

Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas e outros encargos.

Artigo 13º – Perda de qualidade de Sócio

- 1 – Perde a qualidade de Sócio todo aquele que pratique atos lesivos dos interesses da AAATLA ou dos seus Sócios, de forma comprovada pelo Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 75º.
- 2 – Revogue de forma voluntária e por sua iniciativa a qualidade de Sócio, devendo informar a Direção da AAATLA da sua decisão, sem a necessidade de fundamentação e sem prejuízo de, a qualquer momento, voltar a adquirir a condição de Sócio.

Artigo 14º – Readmissão

- 1 – Quem perdeu a qualidade de Sócio nos termos do nº 1 do Artigo 13º dos presentes Estatutos, poderá enviar por escrito para a Mesa da Assembleia um pedido para a readmissão, com fundamentação. A Mesa da Assembleia deverá emitir um parecer e convocar uma reunião extraordinária ad hoc onde quatro quintos dos Sócios presentes deverão votar de forma favorável para a readmissão do Sócio, nunca num número inferior a 100 Sócios.
 - 2 – Quem perdeu a qualidade de Sócio nos termos do nº 2 do Artigo 13º dos presentes Estatutos, deverá enviar por escrito a intenção de ser readmitido como Sócio à Direção da AAATLA.
-

Título II – Órgãos da AAATLA

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 15º – Órgãos da AAATLA

1 – São Órgãos da AAATLA:

- a) A Assembleia de Estudantes
- b) A Mesa da Assembleia de Estudantes
- c) A Direção
- d) O Conselho Fiscal

2 – Os Órgãos da AAATLA das alíneas b), c) e d) são eleitos anualmente mediante sufrágio universal, direto e secreto, nos termos do Título IV dos presentes Estatutos.

Artigo 16º – Mandato

1 – O mandato dos Órgãos da AAATLA eleitos tem a duração de um ano.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse nos termos do Capítulo V do Título IV dos presentes Estatutos.

Artigo 17º – Destituições

1 – Caso um Sócio que desempenhe funções nos Órgãos da AAATLA seja suspeito de inobservância dos deveres, nos termos do Artigo 10º dos presentes Estatutos, irá cessar funções temporariamente até à conclusão da Fase de Instrução.

2 – No caso de cessação de funções de Sócio que desempenhe funções nos Órgãos da AAATLA, mesmo que temporária, esta decorrerá nos termos dos Artigos 32º, 42º e 47º dos presentes Estatutos.

3 – Após as diligências nos termos do Artigo 75º dos presentes Estatutos, poderá o Sócio que desempenhe funções nos Órgãos da AAATLA retomar as suas funções caso não seja identificada inobservância dos deveres.

4 – Caso seja observada inobservância dos deveres e seja aplicada uma pena, o Sócio que desempenhe funções nos Órgãos da AAATLA irá cessar funções de forma permanente, devendo proceder-se nos termos dos Artigos 32º, 42º e 47º dos presentes Estatutos.

Artigo 18º – Princípios gerais

1 – Os Órgãos da AAATLA devem atuar em obediência à lei e ao direito, regendo-se pelo princípio da legalidade.

2 – Os Órgãos da AAATLA devem tratar de forma justa e imparcial todos os sócios, regendo-se pelo princípio da justiça e da imparcialidade.

3 – Os Órgãos da AAATLA devem atuar em colaboração com a UATLA e ESSATLA. 4 – A atividade dos Órgãos da AAATLA deve reger-se pela transparência.

5 – A atividade dos Órgãos da AAATLA deve prosseguir o interesse dos Estudantes.

6 – De cada reunião, dos Órgãos da AAATLA, deverá ser lavrada ata que conterá

resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, sendo obrigatório ainda indicar:

- a) Data e local da reunião.
- b) Membros presentes.
- c) Assuntos apreciados.
- d) Deliberações ou tomada de posição.
- e) Forma e resultado das votações.

7 – As atas são lavradas pelo secretário ou seu substituto e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

Capítulo II - A Mesa e a Assembleia de Estudantes

Artigo 19º – A assembleia de Estudantes

A Assembleia de Estudantes é o órgão máximo deliberativo da AAATLA e é constituída por todos os estudantes da UATLA e ESSATLA e pela Mesa da Assembleia, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 20º – Reuniões ordinárias

1 – A Assembleia de Estudantes reúne 2 vezes por ano de forma ordinária.

2 – A primeira Assembleia de Estudantes realiza-se até 30 dias úteis após a tomada de posse dos Órgãos da AAATLA e da ordem de trabalhos consta obrigatoriamente:

- a) Apresentação e discussão do Plano de Atividades.
- b) Apresentação e discussão do Orçamento anual da AAATLA.
- c) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal em relação ao Plano de Atividades e ao Orçamento.
- d) Votação do Plano de Atividades.
- e) Votação do Orçamento.

4 – A última reunião ordinária deverá realizar-se pelo menos 30 dias úteis antes do fim do mandato dos Órgãos da AAATLA e da ordem de trabalhos consta obrigatoriamente:

- a) Apresentação e discussão do Relatório Final Anual de Atividades.
- b) Apresentação e discussão do Relatório de Contas.
- c) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal em relação ao Relatório Final Anual de Atividades e ao Relatório de Contas.
- d) Votação do Relatório Final Anual de Atividades.
- e) Votação do Relatório de Contas.

Artigo 21º – Reuniões extraordinárias

1 – A Assembleia de Estudantes reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento:

- a) Da Mesa da Assembleia.
 - b) Da Direção da AAATLA.
 - c) Do Conselho fiscal, sobre matérias da sua competência.
 - d) De pelo menos 40 estudantes da UATLA e ESSATLA.
 - e) Da Comissão Eleitoral, nos termos do Título IV dos presentes Estatutos.
 - f) Da Comissão Gestora, nos termos do Título IV dos presentes Estatutos.
-

2 – O requerimento da reunião extraordinária deverá ser enviado por escrito e fundamentado nos presentes Estatutos à Mesa da Assembleia que deverá convocar a reunião no prazo máximo de 15 dias úteis após a receção do requerimento.

Artigo 22º – Convocação

1 – A Assembleia de Estudantes é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, mediante publicação do respetivo aviso com a antecedência mínima de 8 dias úteis, devendo estar indicados o local, data, hora e a ordem de trabalhos da reunião.

2 – Sempre que possível, as convocatórias devem ser enviadas por escrito e individualmente aos estudantes.

3 – Se o Presidente da Mesa da Assembleia não convocar a Assembleia de Estudantes nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, poderá a mesma ser convocada pelos seguintes titulares de Órgãos, por ordem de responsabilidade:

- a) Vice-Presidente da Mesa da Assembleia.
- b) Secretário da Mesa da Assembleia.
- c) Presidente da Direção da AAATLA.
- d) Presidente do Conselho Fiscal.

4 – O prazo apresentado no nº 1 poderá ser diminuído para 2 dias úteis em caso de manifesta urgência ou situação excecional que possa lesar a AAATLA.

Artigo 23º – Quórum e Deliberações

1 – A Assembleia de Estudantes reúne e delibera, em primeira convocatória, com a presença mínima da maioria dos sócios da AAATLA.

2 – Caso não se reúna quórum, a Assembleia de Estudantes reúne, em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes, 15 minutos mais tarde, mantendo-se as suas deliberações com carácter vinculativo.

3 – As reuniões nos termos do nº 1 do Artigo 21º e nº 4 do Artigo 22º dos presentes Estatutos requerem a presença mínima de 30 sócios para que as suas deliberações tenham carácter vinculativo.

4 – As deliberações da Assembleia de Estudantes são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes, sem prejuízo de outras disposições estatutárias.

5 – Cada estudante tem direito a um voto.

6 – Salvo apresentação de procuração, nenhum sócio se pode fazer representar nas reuniões da Assembleia de Estudantes.

Artigo 24º – Competências da Assembleia de Estudantes

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências da Assembleia de Estudantes:

- a) Deliberar sobre as matérias que lhe forem apresentadas;
 - b) Deliberar sobre matérias que não estejam atribuídas a outro órgão da AAATLA;
 - c) Alterar os Estatutos da AAATLA nos termos do Artigo 76º dos presentes Estatutos;
 - d) Integrar os casos omissos;
 - e) Constituir Comissões nos termos do Artigo 31º dos presentes Estatutos;
 - f) Propor, discutir e votar a criação de regulamentos e normas nos termos do Artigo 74º dos presentes Estatutos;
-

- g) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos da AAATLA e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e demais regulamentação da AAATLA.
- h) Apreciar relatórios, planos e orçamentos;
- i) Debater sobre matérias relacionadas com a AAATLA;

Artigo 25º – A Mesa da Assembleia de Estudantes

- 1 – A Mesa da Assembleia de Estudantes é eleita anualmente nos termos do Título IV dos presentes Estatutos.
- 2 – A Mesa da Assembleia de Estudantes é constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Relator.
- 3 – A Mesa da Assembleia de Estudantes poderá também ser constituída por até mais 2 Vogais que terão como competência assegurar o expediente da Mesa.

Artigo 26º – Competências da Mesa da Assembleia de Estudantes

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências da Mesa da Assembleia de Estudantes:

- a) Dar conhecimento à Assembleia de Estudantes de todos os documentos relevantes que lhe forem dirigidos;
- b) Participar na tomada de posse, nos termos do Artigo 70º;
- c) Coordenar inquéritos nos termos do Artigo 75º;
- d) Participar na nomeação de equipas de coordenação para os Núcleos Autónomos nos termos do Artigo 50º;
- e) Articular recursos com as Comissões;

Artigo 27º – Competência do Presidente da Mesa

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Presidente da Mesa da Assembleia da AAATLA:

- a) Convocar a Assembleia de Estudantes nos termos do Artigo 22º dos presentes Estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia de Estudantes;
- c) Presidir a Comissão eleitoral;
- d) Nomear instrutores nos termos do Artigo 75º;
- e) Representar a Assembleia de Estudantes

Artigo 28º – Competência do Vice-Presidente da Mesa

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da AAATLA:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o em caso de ausência ou impedimento temporário;
 - b) Coordenar a elaboração da agenda das reuniões da Assembleia de Estudantes, juntamente com o Presidente da Mesa;
 - c) Supervisionar a regularidade dos procedimentos durante as reuniões da Assembleia de Estudantes, garantindo o cumprimento das normas estatutárias;
-

- d) Presidir à Reunião Instrutória nos termos do Artigo 75°.

Artigo 29° – Competência do Secretário da Mesa

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Secretário da Mesa da Assembleia da AAATLA:

- a) Notificar os membros da Assembleia de Estudantes sobre as reuniões, assegurando a afixação prévia da ordem de trabalhos e documentos pertinentes.
- b) Redigir e manter os registos das reuniões da Assembleia de Estudantes, incluindo lavrar atas, registar decisões e deliberações;
- c) Providenciar apoio administrativo à Mesa, organizando a documentação e mantendo os arquivos atualizados;

Artigo 30° – Competência do Relator

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Relator da Mesa da Assembleia da AAATLA:

- a) Preparar e distribuir os documentos necessários para as reuniões, contribuindo para a eficiência e fluidez dos trabalhos durante as sessões da Assembleia;
- b) Zelar pela coerência e precisão dos registos das reuniões, verificando a exatidão das informações documentadas;
- c) Auxiliar na elaboração de relatórios e documentos oficiais referentes às atividades da Assembleia de Estudante
- d) Zelar pelos registos da Mesa;
- e) Gerir o expediente da Mesa.

Artigo 31° – Comissões

1 – As Comissões são grupos de estudantes formalizados pela Assembleia de Estudantes com o propósito de atingir objetivos específicos - tais como organização de eventos ou projetos, realização de investigações académicas ou apreciação dos atos dos órgãos da AAATLA.

2 – A constituição de uma Comissão requer a assinatura de 10 estudantes e o requerimento da constituição da Comissão deve ser dirigido por escrito à Mesa da Assembleia, onde deve constar um plano de atividades e objetivos pré-estabelecidos.

3 – O requerimento de constituição de Comissão deve designar um responsável ou coordenador que será o elo de ligação entre a Comissão e a Direção da AAATLA, assegurando a comunicação e o cumprimento dos objetivos propostos.

4 – As Comissões devem atuar em conformidade com os regulamentos da AAATLA, respeitando os princípios éticos e os valores da instituição, bem como promover a colaboração e o diálogo entre os estudantes.

5 – Cada Comissão é responsável pela elaboração do seu Regulamento Interno, contemplando normas de funcionamento, estrutura organizacional, responsabilidades dos membros e procedimentos decisórios, sem prejuízo das presentes disposições estatutárias.

6 – O mandato de uma Comissão é definido de acordo com os seus propósitos específicos, podendo ser revisto mediante deliberação da Assembleia de Estudantes após a Mesa da Assembleia receber um pedido de revisão por escrito e fundamentado.

7 – O Regulamento Interno de cada Comissão tem vigência durante o mandato da Comissão e pode ser revisto, atualizado ou alterado mediante deliberação da Assembleia de Estudantes após a Mesa da Assembleia receber um pedido de revisão fundamentado

por escrito.

8 – Compete a cada Comissão a gestão interna das suas ações, incluindo planeamento, execução e alocação de recursos.

Artigo 32º – Cessação de funções, faltas e demissão de membros da Mesa da Assembleia

1 – A cessação de funções dos membros da Assembleia pode ocorrer por demissão a pedido próprio, impedimento temporário, destituição ou 3 faltas injustificadas às Reuniões da Assembleia de Estudantes.

2 – Em caso de cessação de funções do Presidente da Mesa da Assembleia, o mesmo é substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia.

3 – Em caso de cessação de funções do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia, assume a presidência da Mesa da Assembleia o Secretário da Mesa.

4 – Em caso de cessação de funções do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia, assume a presidência da Mesa da Assembleia o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, cessando funções temporariamente no Conselho Fiscal, devendo ser convocada uma Reunião Extraordinária da Assembleia de Estudantes para eleger sócios para desempenharem funções na Mesa da Assembleia até 15 dias úteis após a cessação de funções dos membros que desempenham funções na Mesa da Assembleia.

5 – Em caso de cessação de funções de qualquer membro da Mesa da Assembleia, é competência do Presidente da Assembleia nomear um sócio para desempenhar as funções do membro que cessa funções e reorganizar as funções dos membros da Mesa da Assembleia, devendo fundamentar em comunicado à Assembleia de Estudantes a decisão.

6 - Em caso de cessação de funções de qualquer membro da Mesa da Assembleia por motivo de suspeita de inobservância dos deveres nos termos do Artigo 17º dos presentes Estatutos deve-se proceder à substituição temporária do membro cessante nos termos do nº 5.

Capítulo III - A Direção

Artigo 33º – A direção

1 – A Direção da AAATLA é órgão executivo da AAATLA, eleita anualmente nos termos do Título IV dos presentes Estatutos e constituída por um número ímpar de sócios.

2 – A Direção da AAATLA é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário-Geral;
- e) Um Vogal ou três Vogais;

3 – A Direção da AAATLA rege-se por um Regulamento Interno, nos termos do Artigo 74º.

4 – Compete à Direção da AAATLA, sem prejuízo de outras disposições estatutárias:

- a) Prosseguir as atribuições da AAATLA nos termos do Artigo 5º dos presentes Estatutos;
 - b) Administrar os bens e o património da AAATLA;
-

- c) Elaborar o Plano de Atividades da AAATLA;
- d) Elaborar o Orçamento Anual da AAATLA;
- e) Elaborar relatórios de contas;
- f) Elaborar relatórios de atividades;
- g) Dinamizar o ambiente académico;
- h) Fazer representar-se nas reuniões da Assembleia de Estudantes;
- i) Gerir os departamentos nos termos do Artigo 41º;
- j) Apresentar regulamentação nos termos do Artigo 74º;
- k) Solicitar pareceres à Mesa da Assembleia e ao Conselho Fiscal;
- l) Formular e apresentar planos estratégicos;

Artigo 34º – Reuniões da direção

- 1 – A Direção da AAATLA reúne-se em sessão ordinária mensalmente.
- 2 – A Direção da AAATLA reúne em sessão extraordinária a pedido do Presidente da Direção ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 3 – Nos termos do nº 6 do Artigo 18º, de cada reunião da Direção da AAATLA é lavrada a respetiva Ata.
- 4 – Para as deliberações da Direção serem vinculativas, terão de estar presentes na reunião mais de metade dos seus membros.
- 5 – Nas reuniões da Direção, a convite do Presidente da Direção, poderão estar presentes outros sócios sem direito a voto.

Artigo 35º – Coesão da Direção

A Direção da AAATLA age como um só, sendo todos os elementos da mesma responsáveis pelas suas deliberações. Cada elemento poderá deixar registado em Ata de reunião da Direção a sua posição caso esta seja contrária ao sentido da deliberação tomada.

Artigo 36º – Competência do Presidente da Direção

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Presidente da Direção da AAATLA:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção da AAATLA;
- d) Presidir o Comité Académico nos termos do Artigo 48º;
- e) Coordenar a elaboração do Plano de Atividades e apresentar o mesmo;
- f) Dirigir mensagens à Assembleia de Estudantes;
- g) Coordenar e orientar a ação da Direção;
- h) Informar a Assembleia acerca da condução da política da AAATLA;

Artigo 37º – Competência do Vice-Presidente da Direção

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Vice-Presidente da Direção da AAATLA:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
 - b) Executar as deliberações da Direção;
-

- c) Promover a coordenação entre os vários membros da Direção;
- d) Assumir as responsabilidades do Presidente da Direção na sua ausência ou impedimento;
- e) Coadjuvar o Presidente da Direção.

Artigo 38º – Competência do Tesoureiro

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Tesoureiro:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Executar as deliberações da Direção;
- c) Supervisionar a elaboração do Orçamento da AAATLA e apresentar o mesmo;
- d) Acompanhar e controlar a execução orçamental;
- e) Zelar pelo cumprimento das metas financeiras estabelecidas;
- f) Promover a gestão racional dos recursos da AAATLA;
- g) Organizar os relatórios de contas;
- h) Gerir a Tesouraria da AAATLA;

Artigo 38º-A – Tesouraria da AAATLA

1 – A Tesouraria da AAATLA é composta por duas Secretarias: a Secretaria do Orçamento e Contabilidade e a Secretaria da Tesouraria e Planeamento.

2 – As secretarias são equiparadas a departamentos e são lideradas por secretários nomeados pela Direção e compostas por membros nomeados pelo Tesoureiro.

3 – Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Secretário do Orçamento e Contabilidade da AAATLA:

- a) Coordenar a elaboração do Orçamento anual da AAATLA em colaboração com o Tesoureiro;
- b) Realizar o registo contabilístico de todas as transações financeiras da AAATLA;
- c) Assegurar a organização e atualização dos registos contabilísticos;
- d) Preparar relatórios periódicos sobre a situação financeira da AAATLA, incluindo análises de desempenho orçamental e projeções financeiras;
- e) Colaborar na preparação de documentos necessários para auditorias internas ou externas;

4 – Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Secretário da Tesouraria e Planeamento da AAATLA:

- a) Coordenar a elaboração do Orçamento anual da AAATLA em colaboração com o Tesoureiro;
- b) Desenvolver planos e estratégias para a captação de recursos financeiros, incluindo a procura ativa de parcerias, patrocínios ou subsídios;
- c) Gerir as despesas e receitas em colaboração com o Tesoureiro;
- d) Colaborar na elaboração de relatórios sobre o desempenho financeiro;
- f) Apresentar propostas ao Tesoureiro para a tomada de decisões estratégicas;

5 – As atividades financeiras da AAATLA devem ser conduzidas com transparência, garantindo o acesso fácil e compreensível às informações contabilísticas e orçamentais pelos membros da Direção, Assembleia de Estudantes e Conselho Fiscal.

6 – A Tesouraria da AAATLA deve promover práticas financeiras sustentáveis, assegurando a estabilidade a longo prazo e evitando compromissos financeiros que possam lesar a associação.

Artigo 39º – Competência do Secretário-Geral

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências do Secretário-Geral da Direção da AAATLA:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Executar as deliberações da Direção;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- d) Facilitar a comunicação interna da AAATLA;
- e) Gerir o expediente da Direção;
- f) Garantir que a informação circula eficazmente entre os membros da Direção;
- g) Organizar e manter atualizada a documentação necessária ao funcionamento regular da AAATLA;
- h) Colabora estreitamente com os responsáveis por cada Departamento (como facilitador estratégico), garantindo que as atividades estão alinhadas com os objetivos da AAATLA e promover a cooperação entre os Departamentos;
- i) Fomentar a participação dos estudantes nos Departamentos, promovendo a integração ativa de todos os interessados de acordo com as suas competências e interesses.

Artigo 40º – Competência dos Vogais

São competências dos Vogais:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Executar as deliberações da Direção;
- c) Assegurar o expediente da Direção;
- d) Assumir a gestão de projetos, eventos ou atividades da AAATLA;

Artigo 41º – Departamentos

1 – Os Departamentos são unidades funcionais da AAATLA, responsáveis por áreas específicas de atuação e gestão.

2 – Cada Departamento tem atribuições definidas pela Direção, alinhadas com as necessidades e objetivos da AAATLA.

3 – Cabe aos responsáveis de cada Departamento planejar, organizar e supervisionar as atividades e iniciativas dos Departamentos.

4 – Os Departamentos devem cooperar entre si, estabelecendo sinergias e colaborando para cumprir os objetivos gerais da AAATLA.

5 – As equipas coordenadoras dos Departamentos são nomeadas pela Direção e reportam à mesma, mantendo-a informada sobre o desenvolvimento das atividades e necessidades específicas.

6 – Todos os estudantes devem ter a oportunidade de integrar os Departamentos de acordo com as suas competências e interesses, colaborando ativamente nas suas atividades.

7 – Os responsáveis pelos Departamentos devem manter a transparência nas suas ações.

8 – Os Departamentos podem ser reestruturados ou ajustados de acordo com as necessidades da AAATLA, sendo flexíveis para se adaptarem às mudanças e a novas exigências.

Artigo 42º – Cessação de funções e demissão de membros da Direção

- 1 – A cessação de funções dos membros da Direção pode ocorrer por demissão a pedido próprio, impedimento temporário, destituição ou 3 faltas injustificadas às Reuniões da Direção.
- 2 – Em caso de cessação de funções do Presidente da Direção da AAATLA, o mesmo é substituído pelo Vice-Presidente da Direção da AAATLA.
- 3 – Em caso de cessação de funções do Presidente e do Vice-Presidente da Direção da AAATLA, assume a presidência da Direção o Secretário-Geral da Direção da AAATLA.
- 4 – Em caso de cessação de funções do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral da Direção da AAATLA, assume a presidência da Direção o Tesoureiro, devendo ser convocada uma Reunião Extraordinária da Assembleia de Estudantes para discutir e votar uma moção de confiança à Direção 15 dias úteis.
- 5 – Em caso de cessação de funções de qualquer membro da Direção, é competência do Presidente da Direção nomear um sócio para desempenhar as funções do membro que cessa funções e reorganizar as funções dos membros da Direção, devendo fundamentar em comunicado à Assembleia de Estudantes a decisão.
- 6 – Em caso de cessação de funções de qualquer membro da Direção por motivo de suspeita de inobservância dos deveres nos termos do Artigo 17º dos presentes Estatutos deve-se proceder à substituição temporária do membro cessante nos termos do nº 5.

Capítulo IV - O Conselho Fiscal

Artigo 43º – O Conselho Fiscal

- 1 – O Conselho Fiscal da AAATLA é órgão fiscalizador da AAATLA, eleito anualmente nos termos do Título IV dos presentes Estatutos e é constituído por um número ímpar de sócios.
- 2 – O Conselho Fiscal da AAATLA é constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Relator;
 - d) Dois Vogais.
- 3 – O Conselho Fiscal reúne-se em sessão ordinária semestralmente para apreciar a condução da ação da AAATLA pela Direção.
- 4 – O Conselho Fiscal reúne em sessão extraordinária a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 5 – Nos termos do nº 6 do Artigo 18º, de cada reunião do Conselho Fiscal é lavrada a respetiva Ata.

Artigo 44º – Competências

Compete ao Conselho Fiscal da AAATLA, sem prejuízo de outras disposições estatutárias:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
-

- b) Advertir a Assembleia de Estudantes e a Direção para irregularidades com o objetivo da sua correção;
- c) Elaborar pareceres sobre o Orçamento da AAATLA, Plano de Atividades, Relatórios e outros assuntos que lhe sejam solicitados;
- d) Propor em Assembleia de Estudantes a elaboração de auditorias à AAATLA;
- e) Fiscalizar a execução orçamental;
- f) Deliberar sobre processos disciplinares nos termos do Artigo 75º.

Artigo 45º – Presença nas reuniões da Assembleia

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia de Estudantes.

Artigo 46º – Coesão do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da AAATLA age como um só, sendo todos os elementos da mesma responsáveis pelas suas deliberações. Cada elemento poderá deixar registado em Ata de reunião do Conselho Fiscal a sua posição caso esta seja contrária ao sentido da deliberação tomada, particularmente face a pareceres solicitados.

Artigo 47º – Cessação de funções, faltas e demissão de membros do Conselho Fiscal

1 – A cessação de funções dos membros do Conselho Fiscal pode ocorrer por demissão a pedido próprio, impedimento temporário, destituição ou 2 faltas injustificadas às Reuniões do Conselho Fiscal.

2 – Em caso de cessação de funções do Presidente do Conselho Fiscal, o mesmo é substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

3 – Em caso de cessação de funções do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal, assume a presidência da Direção o Relator do Conselho Fiscal. Até 15 dias úteis devem ser nomeados sócios para desempenharem funções no Conselho Fiscal. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia de Estudantes ad hoc e os restantes membros são nomeados pela Direção com parecer favorável da Mesa da Assembleia de Estudantes.

5 – Em caso de cessação de funções de qualquer membro do Conselho Fiscal, é competência do Presidente do Conselho Fiscal nomear um sócio para desempenhar as funções do membro que cessa funções, devendo fundamentar em comunicado à Assembleia de Estudantes a decisão e obter parecer favorável da Direção.

6 – Em caso de cessação de funções de qualquer membro do Conselho Fiscal por motivo de suspeita de inobservância dos deveres nos termos do Artigo 17º dos presentes Estatutos deve-se proceder à substituição temporária do membro cessante nos termos do nº 5.

Capítulo V - O Comité Académico

Artigo 48º – O Comité Académico

1 – O Comité Académico da AAATLA é um órgão de consulta da AAATLA que deve zelar pelos interesses académicos dos estudantes.

2 – O Comité Académico é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Direcção da AAATLA;
- b) Presidente da Mesa da Assembleia da AAATLA;
- c) Vice-Presidente da Direcção da AAATLA;
- d) Presidente do Conselho Fiscal da AAATLA;
- e) Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da AAATLA;
- f) Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

3 – O Comité Académico é presidido pelo Presidente da Direcção da AAATLA.

Artigo 49º – Reuniões do Comité Académico

1 – O Comité Académico reúne a pedido do Presidente da Direcção da AAATLA, do Presidente da Mesa da Assembleia da AAATLA ou do Presidente do Conselho Fiscal da AAATLA.

2 – Nos termos do nº 6 do Artigo 18º, de cada reunião do Comité Académico é lavrada a respetiva Ata.

Título III - Núcleos Autónomos

Capítulo I - Os núcleos

Artigo 50º – Núcleos Autónomos

- 1 – Os Núcleos Autónomos são constituídos com objetivos específicos para atender às necessidades e interesses particulares dos estudantes em áreas específicas de estudo, interesses culturais, desportivos, sociais ou académicos.
- 2 – Os Núcleos Autónomos candidatos devem apresentar 15 assinaturas de estudantes matriculados na UATLA e ESSATLA, dirigido à Mesa da Assembleia de Estudantes.
- 3 – A proposta à criação do Núcleo Autónomo é composta por 4 fases:
 - a) Fase de Candidatura – Preenchimento e entrega do Anexo I, com candidatura e correspondente Carta de Motivação;
 - b) Fase da Defesa de Candidatura – Realizada com a equipa de coordenação proposta pelo Núcleo candidato e com a Mesa da Assembleia de Estudantes;
 - c) Fase de Aprovação da candidatura pela Mesa da Assembleia de Estudantes
 - d) Fase de Aprovação da Assembleia de Estudantes, com Plano de Atividades para o ano letivo
- 4 – No caso de não haver nos 30 dias úteis seguintes à receção por escrito da candidatura, uma Reunião Ordinária com a Assembleia de Estudantes, deverá proceder-se de acordo com os termos do Artigo 21º.
- 5 – Todos os estudantes matriculados na Universidade Atlântica nos cursos conferentes dos graus de licenciado ou de mestre das áreas científicas do Núcleo têm o direito de participar na vida do núcleo, nomeadamente, os direitos de elegerem e de serem eleitos para a equipa de coordenação do Núcleo, nos termos dos presentes Estatutos.
- 6 – A nomeação da equipa de coordenação de cada Núcleo Autónomo, é proposta pelos estudantes integrantes do Núcleo, tem de ser composta por um número ímpar de estudantes, e o seu mandato é de um ano letivo, tendo de ser proposta anualmente.
- 7 – O Núcleo constitui-se por tempo indeterminado.
- 8 – Cabe à AAATLA apoiar as atividades dos Núcleos Autónomos, garantindo a sua conformidade com os princípios gerais da AAATLA.
- 9 – O Núcleo é um órgão sem fins lucrativos.

Artigo 51º – Competências dos Núcleos Autónomos

- 1 – Compete aos Núcleos Autónomos promover e organizar atividades relacionadas com a área específica que representam, de modo a enriquecer a vida académica dos estudantes da UATLA e ESSATLA.
 - 2 – Os Núcleos Autónomos têm o dever de colaborar com a AAATLA, participando em iniciativas conjuntas e contribuindo para o desenvolvimento global da comunidade estudantil.
 - 3 – Os Núcleos Autónomos têm independência e autonomia na gestão das suas atividades, de acordo com os princípios estabelecidos nos presentes Estatutos e em regulamentação própria.
-

Título IV – Eleições

Capítulo I - Comissão eleitoral

Artigo 52º – Comissão Eleitoral

- 1 – A comissão eleitoral é o órgão responsável pela organização do Ato Eleitoral.
- 2 – A comissão eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Estudantes e é constituída por dois representantes indicados por cada Lista.
- 3 – O Presidente da Comissão Eleitoral não poderá ser membro de nenhuma das listas candidatas.
- 4 – Caso o Presidente da Mesa da Assembleia seja membro de uma lista, a Comissão Eleitoral deve nomear um novo Presidente da Comissão que não seja candidato a nenhuma função nos Órgãos da AAATLA.

Artigo 53º – Competências

Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, são competências da Comissão Eleitoral:

- a) Validar que as Listas cumprem os requisitos de candidatura nos termos do Artigo 56º;
- b) Deliberar sobre os prazos do Ato Eleitoral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
- d) Deliberar sobre a resolução de intercorrências durante o Ato Eleitoral;
- e) Afixar modelo de candidaturas e demais regulamentos eleitorais;
- f) Verificar a existência de incompatibilidades e inelegibilidade nos termos do Artigo 58º.

Artigo 54º – Reuniões da Comissão Eleitoral

- 1 – A Comissão Eleitoral reúne por convocação do Presidente da Comissão, com antecedência de 3 dias úteis. Na convocatória devem constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 2 – A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
- 3 – A Comissão Eleitoral delibera com o voto de maioria simples dos seus membros.
- 4 – De cada reunião da Comissão Eleitoral deve ser lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes na reunião.

Artigo 55º – Cadernos eleitorais

- 1 – A Comissão Eleitoral é responsável pela elaboração e validação dos cadernos eleitorais, onde devem constar todos os sócios da AAATLA.
- 2 – A Comissão Eleitoral assegura que os cadernos eleitorais estão devidamente atualizados e disponíveis para consulta, garantindo transparência e equidade no processo eleitoral.

Capítulo II - Candidaturas e campanha

Artigo 56º – Requisitos das candidaturas

- 1 – As Listas candidatas devem ser propostas com a assinatura com 30 sócios e dirigidas à Comissão Eleitoral em modelo afixado pela Comissão Eleitoral.
- 2 – As Listas candidatas devem apresentar os candidatos à Mesa da Assembleia de Estudantes, apresentando candidatos a cada uma das seguintes funções da Mesa:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Relator.
- 3 – As Listas candidatas devem apresentar os candidatos, número ímpar de sócios, à Direção da AAATLA, apresentando candidatos a cada uma das seguintes funções da Direção:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário-Geral;
 - e) Um Vogal ou três Vogais;
- 4 – As Listas candidatas devem apresentar os candidatos ao Conselho Fiscal, apresentando candidatos a cada uma das seguintes funções do Conselho Fiscal:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Relator;
 - d) Dois Vogais.
- 5 – A Comissão Eleitoral delibera sobre a aceitação ou rejeição das candidaturas, garantindo a conformidade com todas as disposições estatutárias e a elegibilidade dos candidatos.
- 6 – Cada Lista deve ser identificada por um acrónimo até 5 caracteres.
- 7 – A proposta da candidatura deve contemplar, obrigatoriamente, o programa eleitoral.

Artigo 57º – Prazos

- 1 – A Comissão Eleitoral determina e afixa os prazos para a apresentação das candidaturas até 20 dias úteis antes do Ato Eleitoral.
- 2 – A Comissão Eleitoral reserva o direito de deliberar sobre eventuais prorrogações de prazos.
- 3 – Caso não existam Listas candidatas, compete à Comissão Eleitoral discutir e deliberar sobre a matéria, podendo pedir parecer aos Órgãos e aos Sócios, em Assembleia de Estudantes ad hoc.

Artigo 58º – Incompatibilidades e inelegibilidade

- 1 – É elegível para desempenhar funções nos Órgãos da AAATLA qualquer Sócio da AAATLA, ou seja, sem prejuízo de outras disposições estatutárias, qualquer estudante da UATLA e ESSATLA que se encontre devidamente matriculado.
 - 2 – Não é admissível a candidatura de estudantes que desempenhem funções de docência na UATLA ou ESSATLA.
-

3 – Não é admissível a candidatura de estudantes que tenham cessado funções como membro dos Órgãos no mandato anterior ao que se candidatam.

4 – Nenhum sócio pode ser candidato a desempenhar duas funções nos Órgãos da AAATLA.

5 – Nenhum sócio pode se candidatar para desempenhar funções nos Órgãos da AAATLA em mais do que uma Lista.

6 – O Presidente da Direção da AAATLA está sujeito a um limite de dois mandatos consecutivos no exercício das funções. Após a conclusão de dois mandatos consecutivos, o Presidente da Direção não poderá ser reeleito para o mesmo cargo na eleição subsequente. Caso o Presidente da Direção tenha cumprido dois mandatos consecutivos, deverá decorrer um mandato completo antes de ser elegível para uma nova candidatura à função de Presidente da Direção da AAATLA. Este limite de mandatos aplica-se exclusivamente ao cargo de Presidente da Direção, não afetando a elegibilidade para outras funções dentro da estrutura da AAATLA.

Artigo 59º – Período de campanha

O período de campanha eleitoral decorre nos 6 dias úteis anteriores ao ato eleitoral, devendo ser criadas condições para que possa haver debate entre as várias Listas Candidatas, respeitando sempre pelo menos um dia de reflexão entre a campanha e o Ato Eleitoral.

Capítulo III - Ato eleitoral

Artigo 60º – Data e duração

1 – As eleições para os órgãos da AAATLA são marcadas nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos, realizando-se no início do primeiro semestre até 60 dias úteis do início do período letivo.

2 – O ato eleitoral decorre durante dois dias úteis consecutivos das 10h00 às 22h00, devendo as urnas de voto ficar em lugar seguro e secreto, sendo as diligências da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Artigo 61º – Mesas de Voto

1 – As Mesas de Voto funcionam em local a designar pela Comissão Eleitoral até 9 dias úteis antes do ato eleitoral.

2 – Cada Mesa de Voto é presidida por um membro designado pela Comissão Eleitoral, não sendo permitido o funcionamento da mesa sem a presença de, pelo menos, três membros.

3 – Os restantes membros da mesa são nomeados por cada lista candidata, aprovados pela Comissão Eleitoral.

4 – É admitido o uso, desde que comprovadamente seguro, de meios tecnológicos para permitir o voto eletrónico.

Artigo 62º – Boletins de Voto

1 – A Comissão Eleitoral é responsável pela conceção e impressão dos boletins de voto,

garantindo a igualdade e imparcialidade no processo.

2 – Cada boletim de voto conterá a indicação das Listas candidatas numa ordem sorteada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 63º – Votação

1 – A identificação do Sócio é realizada mediante apresentação de Cartão de Cidadão ou equivalente.

2 – O boletim de voto é entregue ao sócio após a confirmação nos cadernos eleitorais.

3 – O Sócio deve preencher o boletim num local onde seja garantido o direito ao voto secreto.

4 – O depósito do voto na urna é feito sob a supervisão dos membros da Mesa de Voto.

Artigo 64º – Apuramento e afixação de Resultados

1 – Após o encerramento da votação a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos, verificando a correspondência com o número de confirmações nos cadernos eleitorais. Em caso de diferença, considera-se válido o número de votos depositados nas urnas. Se houver uma discrepância superior a 15%, deverá proceder-se nos termos do Capítulo IV do Título IV.

2 – Serão considerados válidos todos os votos onde a intenção de voto é clara.

3 – A afixação de resultados deve ocorrer até 12 horas após a conclusão do Ato Eleitoral.

Capítulo IV - Impugnação

Artigo 65º – Motivos de impugnação

A impugnação do Ato Eleitoral pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) Violação grave e comprovada dos princípios democráticos dos presentes Estatutos;
- b) Fraude ou manipulação de resultados;
- c) Irregularidades ou não observância dos Estatutos.

Artigo 66º – Reclamação

1 – Qualquer sócio tem o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentada.

2 – A reclamação poderá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral até ao prazo de 48 horas após o ato eleitoral.

Artigo 67º – Reunião da Comissão Eleitoral

1 – Após receber uma reclamação, a Comissão Eleitoral dispõe de 24 horas para deliberar em reunião convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 68º – Período de investigação

1 – A Comissão Eleitoral pode ouvir testemunhas, examinar documentos relevantes e realizar outras diligências necessárias para apurar a verdade.

2 – A Comissão Eleitoral dispõe de 2 dias úteis para concluir as diligências de investigação.

Artigo 69º – Efeitos da impugnação

1 – Em caso de comprovação de impugnação do ato eleitoral, segundo os motivos presentes no Artigo 65º, deverá ser comunicada a impugnação do ato eleitoral à Assembleia de Estudantes pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

2 – Após a comunicação da impugnação do ato Eleitoral, a Comissão Eleitoral dispõe de 24 horas para apresentar à Assembleia de Estudantes nova data para a realização do Ato Eleitoral. Esta data não deve exceder 15 dias úteis após a comunicação da impugnação;

3 – O novo Ato Eleitoral deve ser realizado nos termos do Capítulo III do Título IV;

Capítulo V - Tomada de posse

Artigo 70º – Ato da Tomada de Posse

O Presidente da Comissão Eleitoral deverá empossar os Sócios eleitos para os Órgãos até 8 dias úteis após o Ato Eleitoral.

Artigo 71º – Efeitos da tomada de posse

Os novos membros dos Órgãos entram em funções após o Ato da Tomada de Posse.

Artigo 72º – Obrigações na tomada de posse

1 – Após o Ato Eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção da AAATLA, a Direção que cessa funções passa a designar-se Comissão Gestora, tendo apenas poderes para praticar atos de gestão corrente, sendo proibida a liquidação de ativos.

2 – A Comissão Gestora integra também os restantes membros da Mesa da Assembleia de Estudantes e do Conselho Fiscal que cessam funções.

3 – A Comissão Gestora deve reunir-se com os sócios eleitos para os Órgãos da AAATLA e realizar todas as diligências necessárias para assegurar uma transição sem intercorrências, devendo ser entregues todos os documentos e haveres aos sócios eleitos para os Órgãos da AAATLA até 7 dias após o Ato Eleitoral.

4 – Da reunião entre a Comissão Gestora e os sócios eleitos para os Órgãos da AAATLA, deve ser lavrada a respectiva ata nos termos do nº 6 do Artigo 18º.

Artigo 73º – Disposições Transitórias

1 – Em caso de ausência de Listas Candidatas 60 dias úteis após o Ato Eleitoral, a Direção que cessa funções passa a designar-se Comissão Gestora, que integra também os restantes membros da Mesa da Assembleia de Estudantes e do Conselho Fiscal que cessam funções, tendo apenas poderes para praticar atos de gestão corrente, sendo proibida a liquidação de ativos.

1 – Os membros da Comissão Gestora que não estejam matriculados no ano letivo corrente, cessam os seus vínculos à AAATLA passados 90 dias úteis do início do ano letivo;

2 – Em caso de ausência de Listas Candidatas ao Ato Eleitoral, a Comissão Gestora

deverá convocar trimestralmente a Assembleia de Estudantes para discutir e deliberar sobre a matéria.

Título V - Disposições finais

Artigo 74º – Regulamentos e Normas

1 – Compete à Assembleia de Estudantes, nos termos da alínea f) do Artigo 24º, propor, discutir e votar a criação de regulamentos e normas que regulem o funcionamento e a conduta no seio da AAATLA.

2 – A elaboração de regulamentos e normas deverá ser pautada pela observância dos princípios estabelecidos nos Estatutos da AAATLA e na legislação aplicável.

3 – Os regulamentos e normas criados nos termos deste artigo devem ser submetidos à aprovação da Assembleia de Estudantes, mediante deliberação maioritária.

4 – Os regulamentos e normas, uma vez aprovados, tornam-se parte integrante dos documentos regulamentares da AAATLA, devendo ser devidamente apresentados e disponibilizados aos Sócios.

5 – A Direção da AAATLA, nos termos do Artigo 33º, poderá apresentar propostas de regulamentação à Assembleia de Estudantes, as quais serão objeto de discussão e votação;

6 – A Assembleia de Estudantes, no exercício das suas competências, poderá ainda proceder à alteração, revogação ou reformulação de regulamentos e normas existentes, sempre que tal se revele necessário e devidamente fundamentado.

7 – Na inobservância dos regulamentos e normas aprovados, poderá ser instaurado um processo disciplinar, conforme previsto no Artigo 75º, sendo assegurado o direito à defesa dos envolvidos.

8 – Os regulamentos e normas aprovados deverão ser revistos anualmente, de modo a garantir a sua atualização, flexibilidade e adaptação à realidade da AAATLA e da UATLA e ESSATLA.

9 – Compete à Direção, em conjunto com a Assembleia de Estudantes, promover a revisão dos regulamentos e normas sempre que se verifiquem alterações significativas no contexto académico ou legal que justifiquem tais ajustes.

Artigo 75º – Inobservância dos deveres

1 – Em caso de suspeita de inobservância dos deveres, compete à Mesa da Assembleia, desencadear um inquérito para investigar, iniciando a Fase de Inquérito.

2 – A Mesa da Assembleia dispõe de 3 dias úteis para iniciar a Fase de Inquérito (após ter tomado conhecimento da suspeita de inobservância dos deveres) e até 30 dias úteis para tentar apurar os factos. Este processo, enquanto decorre, deve ser sigiloso.

3 – Na Fase de Inquérito, a Mesa da Assembleia só pode ouvir os Sócios na qualidade de testemunhas.

4 – No final da Fase de Inquérito, os instrutores nomeados pela Mesa da Assembleia podem decidir arquivar o inquérito, devido à falta de provas que sustentem a suspeita.

4A – No caso de haver fortes indícios de inobservância de deveres por parte de algum Sócio, os instrutores nomeados pela Mesa da Assembleia devem realizar por escrito para o Conselho Fiscal, um ofício com a identificação do Sócio ou Sócios suspeitos de inobservância dos deveres e que deveres se suspeitam que possam não ter sido

observados, dando assim início à Fase de Instrução.

5 – Na Fase de Instrução, o Sócio ou Sócios suspeitos devem ser notificados por escrito sobre as suspeitas e as diligências realizadas na Fase de Inquérito. O Sócio ou Sócios suspeitos podem ainda indicar testemunhas adicionais, oferecer mais provas e a apresentar defesa.

6 – Após notificado(s) o(s) Sócio(s) suspeito(s), deverá ser convocada a Reunião Instrutória pela Mesa da Assembleia (reunião presidida pelo Vice-Presidente da Mesa, ou quando se tratem de deveres especiais, pelo Presidente da Mesa) onde devem estar presentes o(s) Sócio(s) suspeito(s) (que podem estar acompanhados por assistentes), elementos do Conselho Fiscal e demais testemunhas ou peritos.

6A – A Reunião Instrutória só deverá ocorrer 10 dias úteis após notificado(s) o(s) Sócio(s) suspeito(s) e deve decorrer até 60 dias úteis após o início da Fase de Instrução.

7 – No período entre a notificação do(s) Sócio(s) suspeito(s) e a Reunião Instrutória, os elementos convocados deverão ter acesso às diligências realizadas na Fase de Inquérito.

8 – Na Reunião Instrutória, o elemento da Mesa da Assembleia irá apresentar as provas reunidas sobre a suspeita da inobservância dos deveres.

9 – Após apresentadas as provas, deverão ser ouvidas testemunhas. Poderão também ser ouvidos peritos.

10 – Por sistema de rondas, os elementos convocados para a Reunião Instrutória poderão questionar as testemunhas ou peritos.

11 – No final da Reunião Instrutória deverá(ão) ser ouvido(s) o(s) Sócio(s) suspeito(s), cabendo sempre a estes a última palavra na Reunião antes da decisão do Conselho Fiscal.

12 – Após apreciar os factos apurados pela Mesa, após ouvir as testemunhas ou peritos e após ouvir o(s) Sócio(s) suspeito(s), o Conselho Fiscal tem até 4 dias úteis para se pronunciar sobre a culpa e a pena do(s) Sócio(s) suspeito(s), devendo enviar um ofício à Mesa da Assembleia com a decisão fundamentada. Poderá o Conselho Fiscal solicitar uma segunda Reunião Instrutória, até 8 dias úteis após a primeira, onde deverá obrigatoriamente pronunciar-se no final da mesma. Encerra-se assim a Fase de Instrução.

13 – Após receber o ofício sobre o parecer do Conselho Fiscal, a Mesa da Assembleia deve dar conhecimento aos Sócios da AAATLA sobre a decisão do Conselho Fiscal.

14 – O(s) Sócio(s) suspeito(s) pode(m) recorrer da pena por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal e este dispõe de 3 dias úteis para dar resposta ao(s) Sócio(s) suspeito(s).

15 – O(s) Sócio(s) suspeito(s) têm 3 dias úteis para enviar o pedido de recurso ao Conselho Fiscal após notificado(s) da sua decisão.

16 – As penas, após serem consideradas possíveis circunstâncias atenuantes (bom comportamento anterior, a confissão espontânea, a reparação voluntária do dano ou dos prejuízos, a provocação por parte de terceiro quando anteceda a infração, a coação, o exercício de um direito ou o cumprimento de um dever) e as possíveis circunstâncias agravantes (a intenção de lesar de forma prejudicial a AAATLA, a premeditação, a reincidência ou a acumulação de infrações), devem ser aplicadas de forma proporcional à culpa, sendo as penas:

- a) A advertência oral;
- b) A advertência escrita e registada;
- c) A suspensão até 180 dias;
- d) Perda da qualidade de Sócio, nos termos do Artigo 13º dos presentes Estatutos.

17 – Em caso de quebra dos deveres especiais dos Sócios que desempenham funções nos Órgãos da AAATLA, poderá ser aplicada a pena acessória de suspensão do exercício de

funções nos termos do Artigo 17º dos presentes Estatutos.

18 – Poderá haver regulamentação interna sobre processos disciplinares, nos termos do Artigo 74º dos presentes Estatutos e com base na Lei.

19 – No decurso de todo o processo descrito nos pontos anteriores, é assegurado ao(s) Sócio(s) suspeito(s) o pleno exercício do direito ao silêncio, nos termos consagrados pelo ordenamento jurídico. O(s) Sócio(s) não está obrigado(s) a prestar declarações que possam autoincriminá-lo(s) ou prejudicar a sua defesa. O direito à não autoincriminação é estritamente respeitado durante todas as fases do processo. Nenhuma omissão ou silêncio do Sócio suspeito pode ser utilizado contra ele como elemento de prova ou como fator desfavorável à sua posição.

21 – A não observância das etapas descritas nos números anteriores determina a nulidade do processo. O pedido de nulidade do processo pode ser requerido, por qualquer sócio, ao Conselho Fiscal durante a Fase da Instrução.

Artigo 76º – Extinção

1 – A extinção da AAATLA apenas poderá ocorrer por deliberação expressa da Assembleia de Estudantes, convocada para esse efeito, mediante a aprovação de, pelo menos quatro quintos dos sócios da AAATLA após proposta da Direção e parecer favorável do Conselho Fiscal.

2 – A decisão de extinção da AAATLA implica a nomeação de uma comissão liquidatária, a qual terá a responsabilidade de efetuar todos os atos necessários para a liquidação do património da AAATLA, respeitando os compromissos em vigor e procedendo à sua regularização.

3 – O património remanescente, após o pagamento de todas as dívidas e encargos, será destinado a uma entidade ou causa que se enquadre nos objetivos académicos e educacionais, de acordo com a legislação aplicável e deliberado pela Assembleia de Estudantes na mesma reunião que deliberou a extinção da AAATLA.

4 – A decisão de extinção, bem como os passos seguintes do processo de liquidação e destino do património, devem ser documentados e registados de acordo com a legislação em vigor, garantindo a transparência e legalidade do procedimento perante as autoridades.

Artigo 77º – Revisão dos Estatutos

1 – Os presentes Estatutos poderão ser revistos, alterados ou complementados mediante proposta fundamentada dos Órgãos da AAATLA ou por iniciativa de um mínimo de dois terços dos sócios.

2 – A proposta de revisão dos Estatutos deve ser submetida à apreciação e votação em Assembleia de Estudantes, convocada expressamente para esse fim nos termos do Artigo 22º.

3 – A revisão, alteração ou complemento dos Estatutos requer a aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Estudantes.

4 – As alterações, revisões ou complementos efetuados aos Estatutos da AAATLA entram em vigor após a devida formalização e registo nos termos legais aplicáveis.

Artigo 78º – Omissões

1 – Em caso omissos, as situações não expressamente contempladas devem reger-se pela

legislação aplicável em vigor ou por regulamentos complementares aprovados pela Assembleia de Estudantes, mediante proposta dos Órgãos da AAATLA.

2 – Sempre que surjam casos omissos não cobertos pela legislação em vigor ou por regulamentos aprovados, estes devem ser submetidos à deliberação da Assembleia de Estudantes para discussão e decisão, após parecer dos Órgãos da AAATLA, garantindo-se, assim, a resolução adequada e consentânea com os princípios da AAATLA.

Artigo 79º – Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Estudantes.



Anexo I – Candidatura do Núcleo

Artigo 1º – Do Núcleo de _____.

O Núcleo de _____, tem a sua sede nas instalações da Universidade Atlântica e visa, nos termos dos presentes estatutos e da lei, promover iniciativas, a nível pedagógico, científico e cultural, nas áreas de _____.

Artigo 2º – Duração

O Núcleo constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º – Equipa de coordenação

Cada núcleo autónomo é constituído por uma equipa de coordenação, constituída por número ímpar, discutível em reunião com a Mesa da Assembleia Geral.

Nome Completo	Número de estudante	Ano; Licenciatura/Mestrado

Artigo 4º – Atribuições

São atribuições do Núcleo _____:

- a) Promover e exercer atividades e iniciativas de índole pedagógico, científico e cultural nas áreas científicas de _____, com vista à formação dos respetivos estudantes;
- b) Dar apoio aos estudantes dos cursos que versem as áreas de _____;
- c) Colaborar com os órgãos competentes da Universidade Atlântica na realização de iniciativas extracurriculares nas áreas de _____;
- d) Estabelecer acordos de cooperação com quaisquer entidades no âmbito das suas atribuições e que visem divulgar as atividades do Núcleo, da Universidade Atlântica ou proporcionar melhores condições de estudo e de investigação aos seus associados.

Artigo 5º – Independência

Artigo 9º – Carta de motivação

Assunto: Proposta para a criação de um Núcleo autónomo de _____.

1 – Qual motivação para a criação do Núcleo?

2 – Quais os objetivos sucintos do núcleo?

3 – Qual a contribuição e impacto na comunidade académica?

Atenciosamente;

Membros do Núcleo de _____.